

CONSIDERANDO que o Programa de Integridade efetivo é um dos pilares das melhores práticas da governança corporativa;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública, destacando ser a recomendação aplicável ao Poder Judiciário:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para elaboração de proposta de política diretiva para a gestão da integridade, com a seguinte composição:

- I - Sandro Nunes Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;
- II - Carlos Ramon da Silva Santos - Secretário de Auditoria substituto (SAU);
- III - Mércia Giselle dos Santos Oliveira - Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica (Asjur);
- VI - Ana Cláudia Braga Mendonça - Secretária de Gestão de Pessoas (SGP);
- V - Adaíres Aguiar Lima - Secretária de Administração (SAD);
- Vi - Rui Moreira de Oliveira (GAB/DG);
- VII - Andreia Nogueira Alves (SMG); e
- VII - Juely João Ferreira Silva, Presidente da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE (CPES).

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. apresentar planejamento e cronograma das atividades de elaboração da política diretiva para a gestão de integridade do TSE;
- II. realizar pesquisas de processos, procedimentos e normas que visem subsidiar os estudos para apresentação de proposta da regulamentação de política diretiva para a constituição do programa de integridade;
- III. propor norma que estabeleça a política de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, no âmbito do TSE;
- IV. definir as competências das unidades envolvidas no sistema de integridade;
- V. definir os instrumentos e diretrizes que devem compor o programa de integridade; e
- VI. submeter à alta administração do Tribunal Superior Eleitoral os produtos resultantes dos trabalhos, para avaliação e aprovação.

Art. 3º Para realização dos seus trabalhos, a Comissão poderá convidar gestores e servidores do TSE, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil.

Art. 4º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 17:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, I II, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1842610&crc=269E1743, informando, caso não preenchido, o código verificador 1842610 e o código CRC 269E1743.

2021.00.000007645-7

PORTARIA TSE Nº 743 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação de manutenção de switches, controladores de admissão à rede, controladores de rede sem fio, pontos de acesso e softwares correlatos, com vista a assegurar o pleno funcionamento de ativos de rede adquiridos por meio dos Contratos TSE nos 28/2009, 137/2010, 140/2010 e 92/2013, e garantir o pleno funcionamento de rede local do TSE.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Cristiano Moreira Andrade (STI);

II - Alexandre de Jesus Paschoal (STI);

III - Mauro Sans Júnior (STI)

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2021, às 18:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1842352&crc=3127604B, informando, caso não preenchido, o código verificador 1842352 e o código CRC 3127604B

2019.00.000011591-5

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO SOUZA PAULINO (16689/MT) 20

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 10

ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (156894/SP) 60 60

ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (0204514/RJ) 5

ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 7

ANA CAROLINA DELFINO BORTOLOTTI (0318499/SP) 48

ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES (144124/SP) 38

ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 10

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF) 45 45 45

ANGELA PAOLINO LUCAS (0079709/RJ) 42

ANNA JULIA MENEZES RODRIGUES (339004/SP) 60

ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR (113872/RJ) 62

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 37

BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP) 10

BRUNO DE MENDONÇA PEREIRA CUNHA (103584/MG) 15

BRUNO GAYOLA CONTATO (254866/SP) 60 60

BRUNO GELMINI (288681/SP) 60 60

BRUNO RAFAEL RAGAZZO (261564/SP) 60 60

BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 19 41 41 41